



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
(Termo Contrato por escopo)

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E A EMPRESA GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A, CNPJ: 77.941.490/0237-91, ESTANDO VINCULADO ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLAUSULAS QUE SEGUEM.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Gazin Industria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos S.A**, CNPJ: 77.941.490/0237-91, Endereço: Av. Pau Brasil, nº 5708, Quadra 18, Lote 05, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andreazza/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Mário Valério Gazin, tendo em vista o que consta no Processo Adm. n. 266/2025 e em observância às disposições do art. 75, II da Lei n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da compra direta, na forma da Dispensa de Licitação n. 043/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	UND	01	FREEZER - FREEZER 534 LITROS, COM 02 TAMPAS, HORIZONTAL, CLASSIC.	01	UND	01
02	UND	03	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL (PAREDE), NA VOLTAGEM DE 220 V, MONOFASICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO	02	UND	03
03	UND	02	NOTEBOOK INTEL CORE I5 WINDOWS 10 PRO 8GB 1TB, 2,7 GHZ 16GB-4MB/1TB HD LED 15,6 FULL, EXPERT X41 PRETO PLACA DE VIDEO DEDICADA 2 GB-GEFORCE 920MX USB 2.0 3.0 HDMI ETHERNET (RJ 45-AUDIO)	03	UND	02
04	UND	01	FORNO - ELETRICO INDUSTRIAL INOX 220V, FORNO REFRATARIO ELETRICO ROMA INOX FERI80, MEDIDA INTERNA DO FORNO: (AXLXP) 27 X 45 X 80 CM LATERAIS, FRENTE E TETO EXTERNAS EM AÇO INOX; SISTEMA PARA ABERTURA DO VIDRO TIPO GUILHOTINA COM ACABAMENTO EM PINTURA A PO ELETROSTATICA COM BASE FOSFATIZADA	04	UND	01
05	UND	01	FOGAO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA INOX, A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES,	05	UND	01



			ACENDIMENTO NORMAL, AUTOLIMPANTE, PRATELEIRAS DESLIZANTES			
06	UND	01	FOGAO - DO TIPO FOGAO INDUSTRIAL, COM 5 BOCAS, FORNO, CORPO E MESA DE ACO CARBONO SUPER RESISTENTE, PINTURA A PO ELETROESTATICA COM BASE FOSFATIZADA, GAS BAIXA PRESSAO, VARAO CROMADO COM TAMPAO E BICO DE ENTRADA DE GAS REVERSIVEL, REGISTRO CROMADO DE 1/4, DESMONTAVEL, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, QUEIMADORES COM ENCAIXE DE FACIL REMOCAO PARA LIMPEZA E MANUTENCAO, FACIL REGULAGEM DE ENTRADA DE OXIGENIO, QUEIMADORES SIMPLES, MEDIDAS: 80 X 108 X 82 CM	06	UND	01
07	UND	01	GELADEIRA-FROST FREE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 387 LITROS, PORTAS LATAS PRATELEIRAS REMOVÍVEL, PORTA OVOS, CONTROLE DE TEMPERATURA, GAVETAS PARA VEGETAIS E FRUTAS PORTA-GARRAFAS PES NIVELADORES, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL, COM TENSÃO 110V	07	UND	01
08	UND	02	LIQUIDIFICADOR - MODELO DOMESTICO, COM 03 VELOCIDADES, COPO EM ACRILICO, COM CAPACIDADE PARA 1,75 L, BIVOLT	08	UND	02
09	UND	02	BEBEDOURO- BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO	09	UND	02
10	UND	02	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, NA VOLTAGEM 220 V, GARANTIA TOTAL DE NO MINIMO 12 MESES, INCLUINDO COMPRESSOR E E PROTECAO ANTI-CORROSIVO, EFICIENCIA ENERGETICA CLASSE A	10	UND	02
11	UND	03	IMPRESSORA JATO DE TINTA - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA 3 EM 1 COMPACTA QUE IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA COM BAIXO CUSTO DE IMPRESSAO. COM SISTEMA 100% SEM CARTUCHOS, IMPRIME ATE 4.5001 PAGINAS EM PRETO OU 7.5001 PAGINAS COLORIDAS. A TECNOLOGIA MICROPIEZO HEAT-FREE DA EPSON ASSEGURA IMPRESSOES SEM AQUECIMENTO COM MAIS RAPIDEZ E QUALIDADE, ALEM DE CONFERIR	11	UND	03



			CONFIABILIDADE A IMPRESSORA. BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO: IMPRIME ATÉ 4.500 PÁGINAS EM PRETO OU 7.500 PÁGINAS COLORIDAS COM UM KIT DE GARRAFAS DE TINTA DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS COM TANQUES DE ABASTECIMENTO FRONTAIS QUE PERMITEM O FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE TINTA. MAIOR MOBILIDADE: CONFIGURE, OPERE E RESOLVA PROBLEMAS REMOTAMENTE ATRAVÉS DO NOVO APLICATIVO INTUITIVO SMART PANEL. CONECTIVIDADE AVANÇADA: COM CABO USB, WI-FI E WI-FI DIRECT. GARANTIA 1 ANO DO FABRICANTE. COMPATÍVEL OU SIMILAR A EPSON ECOTANK L3250.			
12	UND	01	COMPUTADOR – “COM PROCESSADOR INTEL CORE I5, HD 1TB, MEMÓRIA 16GB DDR4, COM MONITOR 23,8” WIDESCREEN, CONEXÕES FRONTAIS: 02 PORTAS USB 3.0, 01 CONECTOR PARA FONES DE OUVIDO; 01 CONECTOR PARA FONES DE OUVIDO E MICROFONE (UJ), 01 LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA 5 EM 1; CONEXÕES TRASEIRAS: 4 PORTAS USB 2.0; 01 PORTA HDMI; 01 PORTA VGA; 01 PORTA DE ENTRADA DE LINHA; 01 PORTA DE SAÍDA DE LINHA; 01 CONECTOR PARA MICROFONE; 01 PORTA DE REDE RJ45 (ETHERNET 10/100/1000); 01 CONECTOR PARA CABO DE ALIMENTAÇÃO; FONTE COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO DO PC E MONITOR DE 23,8” (POLEGADAS) WIDESCREEN	12	UND	01
13	UND	01	SMARTPHONE, 4G, 128GB, 4GB RAM, CÂMERA 50MP, TELA DE 6.5 TELA: - TAMANHO DA TELA 6,5" - RESOLUÇÃO DA TELA FHD+ (1080 X 2400) - CARACTERÍSTICA DA TELA IPS 60 HZ - PROPORÇÃO DA TELA 20:9 - DENSIDADE DE PIXELS DA TELA 405 PPI - NÚMERO DE CORES DA TELA 16 M PERFORMANCE:	13	UND	01



		- SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 13 - PROCESSADOR UNISOC T616 (2,0 GHZ OCTA-CORE) - GPU MALI-G57 MPI 750GHZ - ARMAZENAMENTO TOTAL* 128 GB - ARMAZENAMENTO DISPONÍVEL 116 GB - MEMÓRIA RAM 4 GB - MODELO SIM CARD (CHIP) NANO SIM (4FF) - MEMÓRIA EXTERNA MICRO SD 1 TB - ENTRADA DO CHIP DUAL CHIP + SD CARD CÂMERA FRONTAL: - CÂMERA FRONTAL 8 MP - CÂMERA PRINCIPAL FRONTAL 8 MP LENTE 78° ABERTURA F/2,0 - FLASH FRONTAL NA TELA - FORMATO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO .MP4 - RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO FULL HD (30 FPS) BATERIA: - BATERIA 5000 MAH - TIPO DE CONECTOR USB-C - TIPO DE CARREGADOR TURBOPOWER™ 20 W CÂMERA TRASEIRA: - CÂMERAS TRASEIRAS 50 MP + 2 MP - CAMERA PRINCIPAL 50 MP LENTE 74° ABERTURA F/1,8 - CÂMERA MACRO 2 MP LENTE 86° ABERTURA F/2,4 - ZOOM DIGITAL 8X			
--	--	---	--	--	--



		- ZOOM ÓPTICO NÃO - ZOOM COMBINADO NÃO - FLASH SIM LED - FOCO AUTO FOCO AF - FORMATO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO .MP4 - RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO FULL HD (30 FPS) CONECTIVIDADE: - BLUETOOTH BLUETOOTH 5.0 - WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC 2,4 GHZ E 5 GHZ - GPS GPS, AGPS, LTEPP, SUPL, GLONASS, GALILEO - NFC* NÃO - READY FOR* NÃO - RÁDIO FM SIM - TV DIGITAL* NÃO - ENTRADA P2 FONE DE OUVIDO SIM - MICROFONE 1 MICROFONE - ALTO-FALANTE 2 ALTO-FALANTES DOLBY ATMOS - BANDAS* "2G - GSM 850/900/1800/1900 MHZ - 3G - WCDMA 850/900/1700/1900/2100 MHZ - 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B13/B26/B28/B38/B40/B66" SENSORES: ACELERÔMETRO PROXIMIDADE LUZ AMBIENTE GIROSCÓPIO IMPRESSÃO DIGITAL DESBLOQUEIO FACIAL GESTOS: CAMERA INSTANTÂNEA BARRA LATERAL LANTERNA RÁPIDA CAPTURA DE TELA COM TRÊS DEDOS DESLIZE PARA DIVIDIR A TELA			
--	--	--	--	--	--



			CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - SMARTPHONE - KIT DE MANUAIS - CABO USB-A / USB-C - CARREGADOR TURBOPOWER 20 W - FERRAMENTA DE REMOÇÃO DE CHIP GARANTIA:12 MESES DE GARANTIA PESO: 340 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM)			
Valor total						R\$ 58.428,20

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, tendo como data inicial 26/06/2025 e término em 26/09/2025, sendo prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 ou enquanto vigor a garantia legal.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Preço

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.428,20 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento

- 5.2.1. CONTRATADA deve apresentar conta bancária a qual receberá o pagamento, de preferência em bancos oficiais, ficando autorizada a CONTRATANTE a efetuar no ato dos pagamentos os descontos



referentes a tarifas bancárias ou equivalentes, caso sejam bancos e/ou instituições financeiras distintas, SALVO, situações excepcionais que deverão seguir os procedimentos/regras dos convênios, se for o caso.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. A CONTRATADA deve apresentar conta bancária a qual receberá o pagamento, de preferência em bancos oficiais, ficando autorizada a CONTRATANTE a efetuar no ato dos pagamentos os descontos referentes a tarifas bancárias ou equivalentes, caso sejam bancos e/ou instituições financeiras distintas, SALVO, situações excepcionais que deverão seguir os procedimentos/regras dos convênios, se for o caso.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional Preços ao Consumidor – IPCA** de correção monetária.

5.4. Condições de pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. As regras básicas de controle e emissão de empenhos durante o exercício anual obedecerá rigorosamente os dispositivos do Decreto nº 319/GAB/PMR/2024, de 03 de dezembro de 2024.

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação do pagamento

5.5.1. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

5.6. Cessão de crédito

5.6.1. **NÃO** será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de (20) vinte dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. No caso de aquisição de bens com prestação de serviços acessória, a contratada se obriga:

- a) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- b)) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A garantia se dará no mínimo três meses após a garantia legal de cada produto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.
 - (a) O atraso superior a (30) trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade, inclusive, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado.



10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, que trata a Lei Municipal nº 590, de 23/12/2024, (LOA-2025), na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade	: 03.01 - Gestão das finanças municipais
II. Fonte de Recursos:	: 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
III. Programa de Trabalho	: 2153 – Man. com a proteção básica
IV. Elemento de Despesa	: 4.4.90.52 - 16600 – Material Permanente

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Rondolândia-MT, 26 de junho de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS S.A**
CNPJ: 77.941.490/0237-91

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º: